

ESTADO DO CEARÁ



Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo
23.04.97

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.175, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

EMENTA: Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a permitir que os taxis - tas deste município, possam estacionar seus veículos defronte as repartições públicas e instituições financeiras e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permitir aos TAXISTAS deste município, plenos poderes para estacionarem seus veículos defronte as repartições públicas e instituições financeiras deste município, por ocasião de embarque e desembarque de pessoas idosas e deficientes.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo no prazo de 180 dias regulamentará a presente Lei, através do Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de março de 1997

José MAURO Castelo Branco SAMPAlO